



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM/ES  
EM 22/11/16  
Arquivo

**DECRETO Nº 8439, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016**

**Institui a Política de Acessibilidade no âmbito Interno da Administração Pública Direta e Indireta do Município da Serra.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal sobre a responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios quanto à garantia e à proteção dos direitos das pessoas com deficiência;

**CONSIDERANDO** que a República Federativa do Brasil ratificou o texto da Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência e seu protocolo facultativo;

**CONSIDERANDO** ser obrigação do Poder Público e da sociedade garantir as ações necessárias ao cumprimento das disposições constitucionais e legais concernentes às pessoas com deficiência, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, conforme estabelecem as Leis Federais nºs 7.853/1989, 8.213/1991, 10.048/2000, 10.098/2000 e 10.436/2002, Decretos nºs 5296/2004, 6949/2009 e demais normas que tratem dos direitos das pessoas com deficiência;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, na qual Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de identificar e eliminar barreiras à acessibilidade para assegurar às pessoas com deficiência o acesso pleno às instalações da Prefeitura do Município da Serra/ES, aos serviços prestados pela Casa e, por conseguinte, participação mais efetiva no processo de consolidação da democracia no País,

**D E C R E T A :**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Acessibilidade do Município da Serra, em respeito às disposições constitucionais e legais pertinentes.

**§ 1º** Elaborada em prol de todos, a política referida no caput destina-se particularmente a garantir os direitos das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito da Prefeitura do Município da Serra/ES e aos seus jurisdicionados, no que couber.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Para os fins deste ato, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

- I. pessoa com deficiência é aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
- II. pessoa com mobilidade reduzida é aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora e da percepção;
- III. acessibilidade é a condição para utilização por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida dos espaços, dos mobiliários, dos equipamentos, dos sistemas e dos meios de comunicação e informação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com segurança e autonomia, total ou assistida;
- IV. barreira é qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação;
- V. desenho universal é a concepção de espaços, artefatos e produtos a serem usados simultaneamente por pessoas com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se em soluções que compõem a acessibilidade;
- VI. Língua Brasileira de Sinais - Libras é o meio legal de comunicação e expressão de idéias e fatos utilizado pela comunidade de pessoas surdas no Brasil, com natureza visual-motora e estrutura gramatical própria;
- VII. Braille é um alfabeto convencional cujos caracteres se indicam por pontos em alto relevo, onde as pessoas com deficiência visual o distingue por meio do tato, sendo sua composição feita por seis pontos em duas colunas, possibilitando a criação de 63 combinações que podem representar letras simples a acentuadas, pontuações, números, sinais matemáticos e notas musicais.

**Art. 2º** A Política de Acessibilidade do Município da Serra será implementada em todas as unidades e instruirá os planos, programas, projetos, orçamento e as decisões administrativas.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** São princípios da Política de Acessibilidade do Município da Serra:

- I. o respeito pela dignidade inerente às pessoas com deficiência, por sua autonomia individual e por sua independência;
- II. a não discriminação;
- III. a plena e efetiva participação na sociedade das pessoas com deficiência, sobretudo no tocante às atividades promovidas pelo Município da Serra;
- IV. o respeito pela diferença e a aceitação da diversidade humana;
- V. a igualdade de oportunidades.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** São diretrizes da Política de Acessibilidade do Município da Serra:

- I. identificação e eliminação de barreiras atitudinais, arquitetônicas e comunicacionais que impedem às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, aos serviços, ao mobiliário, às instalações internas e externas da Prefeitura do Município da Serra, inclusive as declaradas bens de interesse cultural ou de valor histórico-artístico;
- II. garantia às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida do pleno exercício de seus direitos, com estímulo à sua participação em debates e decisões relativos a programas e políticas públicas, especialmente os que lhes dizem respeito diretamente;
- III. consideração da autonomia, da independência e da segurança das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na elaboração e na implementação de projetos e ações no âmbito da Prefeitura do Município da Serra, em conformidade com a legislação vigente, as melhores práticas já registradas e as políticas de Estado;
- IV. atendimento prioritário, especializado e imediato pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos serviços ofertados pela Prefeitura do Município da Serra;
- V. emprego dos meios de informação, educação e comunicação institucionais para promover a conscientização da sociedade sobre as capacidades e contribuições das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, seus direitos e suas condições de vida, bem como combater preconceitos, estereótipos e qualquer discriminação relacionada com elas;
- VI. promoção do aperfeiçoamento de políticas públicas de acessibilidade, com ênfase nos direitos das pessoas com deficiência;
- VII. difusão das libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil, na forma da legislação vigente;
- VIII. estabelecimento de parcerias institucionais com entidades da Administração Pública e organizações da sociedade civil para cooperação, troca de experiências, realização de ações conjuntas no campo da promoção da acessibilidade, além da difusão da política objeto do presente ato;
- IX. capacitação da força de trabalho em acessibilidade e no trato com pessoas com deficiência;
- X. adoção de medidas voltadas à eliminação de causas de deficiência adquirida devido à atividade laboral do Município da Serra.

**Art. 5º** São objetivos da Política de Acessibilidade do Município da Serra:

- I. zelar pelo cumprimento da legislação sobre os direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, propiciando as condições necessárias para a efetiva participação delas nas atividades desenvolvidas ou promovidas pelo Município da Serra/ES;
- II. implementar ações continuadas de inclusão social das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de forma a lhes permitir o pleno exercício da cidadania no âmbito do Município da Serra/ES;



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- III. incorporar transversalmente os conceitos e princípios da acessibilidade em todas as ações, projetos, processos de trabalhos e aquisições realizados no Município da Serra/ES, para atendimento das demandas internas;
- IV. garantir às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida acesso aos ambientes, serviços e recursos materiais disponíveis no Município da Serra eliminando barreiras físicas e arquitetônicas, com base no conceito de desenho universal e priorizando soluções passivas, inclusivas e sustentáveis;
- V. facilitar o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos dispositivos, aos sistemas e aos meios de comunicação e informação do Município da Serra eliminando barreiras tecnológicas e de comunicação;
- VI. manter sinalização ambiental para facilitar a orientação das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e indicar-lhes os locais reservados para atendimento prioritário;
- VII. oferecer, no âmbito das instalações e dos serviços do Município da Serra atendimento adequado às pessoas com deficiência, qualquer que seja ela, por meio de pessoal capacitado em libras, da permissão para entrada e permanência de cão guia, após a apresentação da carteira de vacinação atualizada do animal e da assistência necessária em caso de deficiência mental, intelectual ou múltipla;
- VIII. tornar o ambiente organizacional de trabalho inclusivo e acessível, de modo a permitir que os servidores e prestadores de serviço com deficiência ou mobilidade reduzida possam desenvolver todas as suas competências, em igualdade de condições com seus pares;
- IX. assegurar e incentivar a participação de servidores com e sem deficiência no planejamento, na execução e na avaliação das ações voltadas à implementação da Política de Acessibilidade do Município da Serra;
- X. observar, na construção, na reforma ou na ampliação das edificações do Município da Serra ou em suas obras de manutenção, os padrões das normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- XI. manter como política de recursos humanos a admissão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas hipóteses de contratação de serviços terceirizados, além da observância da cota a ser reservada no preenchimento de cargos efetivos por pessoas com deficiência;
- XII. promover a capacitação e a especialização dos servidores, para que possam conhecer e adotar novas práticas e tecnologias, visando assegurar o atendimento adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- XIII. apoiar e realizar campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à importância da acessibilidade e da inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- XIV. promover ações de sensibilização do corpo funcional, difundindo a cultura de inclusão no Município da Serra e contribuindo para eliminar o preconceito, a discriminação e outras barreiras atitudinais;
- XV. estabelecer parcerias com outras instituições, sobretudo entes governamentais, para promover a cooperação técnica e o intercâmbio de conhecimentos e experiências, disseminar e compartilhar as melhores práticas em acessibilidade, estimular e apoiar a implementação de ações voltadas à acessibilidade e à inclusão social das pessoas



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

com deficiência ou mobilidade reduzida, e acompanhar e propor o desenvolvimento de tecnologias e normas referentes à acessibilidade;

- XVI. divulgar as ações realizadas pelo Município da Serra, para promover a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** A Política de Acessibilidade do Município da Serra será objeto de revisão e atualização, sempre que se fizer necessária.

**Art. 7º** O Município da Serra manterá comissão multidisciplinar permanente, com participação de servidores com deficiência, para a criação e o monitoramento do plano de ação destinado à execução da Política de Acessibilidade objeto do presente Ato.

§ 1º A comissão multidisciplinar permanente deverá ser criada no prazo máximo de 30 dias a partir da entrada em vigor do presente Decreto.

§ 2º Caberá à comissão referida no caput coordenar os trabalhos de avaliação periódica das ações e encaminhar ao Gabinete do Prefeito o resultado dessa avaliação.

§ 3º As especificações das funções da comissão prevista no caput do presente artigo serão objeto de portaria oriunda do Prefeito Municipal, levando-se em consideração a presente Política de Acessibilidade.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 17 de novembro de 2016.



**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal